



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO**  
**VARA CRIMINAL DE CAMPO LARGO - PROJUDI**  
**Rua Joanim Stroparo, s/nº - Fórum - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone:**  
**(41) 3391-4902 - E-mail: cl-3vj-s@tjpr.jus.br**

Processo: 0012031-26.2018.8.16.0026

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Assunto Principal: Desobediência

Data da Infração: 12/10/2018

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Vítima(s): • CAROLINA VITORIA MACEDO

Réu(s): • CEZAR JOAQUIM ANDRADE KSIAZEK

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O Excelentíssimo Doutor **Ernani Mendes Silva Filho**, Juiz de Direito deste **Vara Criminal de Campo Largo**, Estado do Paraná, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça sob sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**1) CITAÇÃO** do(s) réu(s) do inteiro teor da denúncia/queixa contra si proposta, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final.

**2) INTIMAÇÃO** do(s) réu(s), para que apresente(m) **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de **10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), indicando o rol de testemunhas, devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juízo.

**3) CIENTIFICÁ-LO(S)** de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); **3.1** Fica(m) também advertido(s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ão) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal; **3.2** Se a hipótese for esta última, o Oficial de Justiça deve fazer constar tal providência da respectiva certidão de cumprimento, bem como proceder, por escrito, a qualificação completa (incluindo dados pessoais, endereço e números de telefone) do(s) réus(s) para subsidiar a sua efetiva defesa pelo defensor dativo; **3.3** Verificando que o(s) réu(s) se oculta(m) para não ser(em) citado(s) - fato que deve ser circunstanciado e detalhadamente certificado - , **fica o Oficial de Justiça já autorizado a proceder à citação por hora certa, nos termos do artigo 362 do CPP.**

**RÉU: CEZAR JOAQUIM ANDRADE KSIAZEK, RG 98418849 SSP/PR, CPF 067.504.719-60, Nome do Pai: LAURO KSIAZEK, Nome da Mãe: DIRLENA APARECIDA CORDEIRO DE ANDRADE KSIAZEK, nascido em 20/02/1989, natural de CAMPO LARGO, localizável no(a) Rua Maria Luiza Franco Pacheco, nº 200, Centro, Balsa Nova/PR - Rua Jorge Correia de Andrade, nº 0, Bateias, Campo Largo/PR - Telefone(s): (41) 99624-1627 / (41) 99918-1936**

**SOLICITA-SE AO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA QUE INDIQUE EM SUA CERTIDÃO O TELEFONE ATUALIZADO DA PARTE, PARA QUE ESTA SEJA CONTACTADA QUANDO NECESSÁRIO.**

**É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PARA A ENTRADA NO FÓRUM.**

Para atendimento, entre em contato com a Secretaria Criminal **por meio do Balcão Virtual**, acessando o site **<https://balcaovirtual.tjpr.jus.br/meeting/CL-3VJ-S>**

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos supracitados, através da informação da chave **PPDMG MSUD4 5AB8J XSFUE**. Esta chave deve ser informada no item "Consulta Pública".

**CUMpra-se na forma e sob as penas da lei**

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS**



**Campo Largo, 18 de novembro de 2022.**

**Marco Antonio Rodrigues Segantini**  
**Estagiário**  
**JUNIA FLÁVIA AZEVEDO SAMPAIO**  
**TÉCNICA JUDICIÁRIA**  
**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Assinatura autorizada - Portaria 21/2022**

**TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO**

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nos termos do mandado de citação/intimação expedido nos autos de Processo Crime nº \_\_\_\_\_, por mim, Oficial de Justiça, foi questionado ao acusado (a) \_\_\_\_\_ se o (a) mesmo (a) possui condições de contratar advogado para promover sua defesa nos autos supra indicado e foi informado que:

( ) SIM, POSSUO CONDIÇÕES DE CONTRATAR ADVOGADO PARA PROMOVER MINHA DEFESA NOS AUTOS SUPRA INDICADO, E O NOME DO MEU ADVOGADO (A) É DR. (A) \_\_\_\_\_.

( ) NÃO POSSUO CONDIÇÕES DE CONTRATAR ADVOGADO PARA PROMOVER MINHA DEFESA NOS AUTOS SUPRA INDICADO, REQUERENDO QUE SEJA NOMEADO DEFENSOR PARA PROMOVER MINHA DEFESA.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Largo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

OFICIAL DE JUSTIÇA





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA CRIMINAL DESTA  
COMARCA DE CAMPO LARGO, FORO DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA/PR

Autos n.º 0012031-26.2018.8.16.0026

Inquérito Policial – Descumprimento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, especialmente contidas no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.625/93 e artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal, e com base no contido no incluso inquérito policial, autuado sob n.º 0012031-26.2018.8.16.0026 oriundo da 3ª Delegacia Regional de Polícia de Campo Largo/PR, vem, perante Vossa Excelência, oferecer

## DENÚNCIA

em face de **CEZAR JOAQUIM ANDRADE KSIAZEK**, brasileiro, portador do RG sob Nº 9.841.884-9/PR, nascido em 20/02/1989, com 29 anos de idade à época dos fatos, filho de Dirlena Aparecida Cordeiro Andrade Ksiazek e Lauro Ksiazek, podendo ser encontrado na rua Jorge Correia de Andrade, s/n, bairro Bateias, no Município de Campo Largo/PR, pela prática das seguintes condutas delituosas:





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -PR

**Fato 01 (Descumprimento de medidas protetivas de urgência):**

“Em 12 de outubro de 2018, aproximadamente às 15h00min, na Rua Um, s/n, bairro Bateias, no Município de Campo Largo/PR, o denunciado **CEZAR JOAQUIM ANDRADE KSIAZEK** dolosamente e consciente de ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, descumpriu decisão judicial proferida nos autos nº 0009914-62.2018.8.16.0026 que defere medidas protetivas de urgência (decisão em anexo), após ter sido devidamente intimado na data 25/09/2018 (mov. 15.1), vez que enviou diversas mensagens pelo celular para a sua ex-convivente, Carolina Vitoria Macedo, bem como se aproximou dela a menos de 300 (trezentos) metros, na medida em que foi até a casa dela para tentar conversar (cf. termo de declaração fls. 08 – 10)”.

**Fato 02 (Descumprimento de medidas protetivas de urgência):**

“Em 14 de outubro de 2018, aproximadamente às 13h00min, na Rua Um, s/n, bairro Bateias, no Município de Campo Largo/PR, o denunciado **CEZAR JOAQUIM ANDRADE KSIAZEK** dolosamente e consciente de ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, descumpriu decisão judicial proferida nos autos nº 0009914-62.2018.8.16.0026 que defere medidas protetivas de urgência (decisão em anexo), após ter sido devidamente intimado na data 25/09/2018 (mov. 15.1), vez que, novamente, aproximou-se a menos de 300 (trezentos)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -PR**

*metros da sua ex-convivente, Carolina Vitoria Macedo, na medida em que foi até a casa dela e insistiu para conversar (cf. termo de declaração fls. 08 – 10)”*

Assim agindo, a denunciada **CEZAR JOAQUIM ANDRADE KSIAZEK** incorreu na sanção prevista no **artigo 24-A, caput, da Lei 11.340/2006 (Fato 01 e 02) c/c artigo 69, do Código Penal** em observância às disposições trazidas pela Lei Maria da Penha (artigos 5º e 7º da Lei n. 11.340/2006), razão pela qual se oferece a presente DENÚNCIA, que se espera recebida, registrada e autuada, após o que, requer o Ministério Público:

a) seja determinada a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, sob pena de revelia, nos termos do artigo 367 do mesmo Diploma Legal, e regular processamento do feito pelo **rito sumário** (artigos 396 e seguintes, do Código de Processo Penal), até o final do julgamento;

b) a produção de todas as provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da verdade, inclusive a oitiva das testemunhas adiante arroladas, as quais deverão ser intimadas a comparecer em Juízo em dia e hora a serem designados, sob as penas da Lei;

c) diante do exposto requer-se a condenação do denunciado.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -PR

## ROL – VÍTIMA/TESTEMUNHAS:

1) **CAROLINA VITORIA MACEDO** (vítima), brasileira, portadora do RG nº 10.465.729-0/PR, nascida em 05/07/1988, filha de Terezinha Guettems e Manoel Prestes Macedo, residente e domiciliada na Rua Um, s/n, bairro Bateias, no Município de Campo Largo/PR. Telefone: (41) 99854-4451.

Campo Largo, 15 de janeiro de 2019.

**GUILHERME DE BARROS PERINI**  
Promotor de Justiça





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -PR

Autos n.º 0012031-26.2018.8.16.0026

MM. Juiz,

I. Apresenta-se a denúncia em separado, em face de **CEZAR JOAQUIM ANDRADE KSIAZEK** incorreu na sanção prevista no **artigo 24-A, caput, da Lei 11.340/2006 (Fato 01 e 02) c/c artigo 69, do Código Penal** em observância às disposições trazidas pela Lei Maria da Penha (artigos 5º e 7º da Lei n. 11.340/2006).

II. Requer-se, nesta oportunidade:

a) sejam consultados os antecedentes criminais da denunciada junto ao Instituto de Identificação do Paraná, Cartórios Criminais desta Comarca e Varas de Execução Penal do Estado;

b) após o recebimento da denúncia, seja tal ato comunicado à autoridade policial, ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação, nos termos do item 6.4.1, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;

c) seja entregue cópia da denúncia oferecida a acusada.

III. Requer, antes do recebimento da denúncia, seja designada a audiência nos termos do art. 16 da Lei 11.340/2006.

IV. Requer, caso seja recebida a denúncia, que sejam os autos encaminhados ao Ministério Público para eventual oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -PR**

V. Pugna-se pela prioridade no trâmite do processo, com base no art. 33, parágrafo único, da Lei 11.340/2006.

Campo Largo, 15 de janeiro de 2019.

**GUILHERME DE BARROS PERINI**

Promotor de Justiça

